



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1594/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA, REVOGA A LEI 1589 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operações de crédito, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA, destinados à pavimentação de vias urbanas, construção de pontes, aquisição de máquinas e equipamentos observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1589/2019 e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 01 de março de 2019.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 01 de março de 2019.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração